



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 769 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre a criação do 3º e o 4º  
Ofícios de Protestos de Títulos da  
Comarca de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o 3º e o 4º Ofícios de Protestos de  
Títulos da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - A instalação dar-se-á por provimento dos cargos,  
mediante concurso público de provas e títulos, na conformidade do disposto na Lei  
Estadual nº 677, de 27 de novembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de  
dezembro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 3912 do dia 31/12/97.



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text at the bottom center of the page]